## Secretaria de Estado de Saúde

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**ATO DA SECRETÁRIA**

***RESOLUÇÃO SES Nº3151 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023**

**DELEGA COMPETÊNCIA À CHEFE DE GABINETE PARA A PRÁTICA DE ATOS DE EXONERAÇÃO DECORRENTES DE PEDIDOS FORMULADOS POR SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO**.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013, e no Processo n° SEI-080002/002155/2020,
**RESOLVE:**
**Art. 1º** - Delegar competência à Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde, Fernanda Titonel de Souza, Id Funcional nº 5079469-8, e em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, e, em especial, o artigo 2º do Decreto nº 44.481, de 22/11/2013, publicado no DOERJ de 22/11/2013, para a prática de atos de exoneração decorrentes de pedidos formulados por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, pertencentes ao Quadro de Pessoal desta Secretaria de Estado de Saúde.
**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 12 de setembro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a revogação total da Resolução SES nº 2945, de 16 de janeiro de 2023.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2023
**CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO**
Secretária de Estado de Saúde

*Republicada por incorreção no original publicado no D.O. de 13.09.2023.

**Id: 2511404**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**ATO DA SECRETÁRIA**

***RESOLUÇÃO SES Nº 3153 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA COMO ORDENADOR DE DESPESAS, DE ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 10 e seguintes da Lei Estadual nº 5.427, de 01 de abril de 2009, que estabelece normas sobre atos e processos administrativos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, conforme o que consta do Processo nº SEI-080002/000503/2021, e
**CONSIDERANDO**
- a necessidade iminente de promoção da eficácia da organização administrativa, e

- o atendimento aos requisitos formais legalmente exigidos;
**RESOLVE:**
**Art. 1º** - Fica delegada a competência a FABRICIO SILVA QUIROGA, CPF nº 899.157.207-34, Subsecretário do Fundo Estadual de Saúde, para, na qualidade de Ordenador de Despesas, praticar, isoladamente, nos termos da legislação em vigor, atos de gestão orçamentária e financeira, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde (FES), a saber:

**I -** autorizar despesas, bem como a expedição e a assinatura das respectivas Notas de Autorização de Despesas, Notas de Descentralização de Créditos, emissão de Notas de Empenho, Reconhecimento de Dívidas, Restos a Pagar Processados, Despesas de Exercícios Anteriores, movimentação de recursos financeiros, pagamentos de despesas orçamentárias, emissão de ordens bancárias, emissão de relação de ordens bancárias externas, ordens de pagamentos e cheques nominativos e ofícios relacionados a transações financeiras;

**II -** autorizar a concessão de adiantamentos e diárias, aprovando ou impugnando as respectivas prestações de contas, aplicando as penalidades previstas na legislação em vigor pertinente, quando for o caso;

**III -** requisitar transporte aéreo de passageiros ou de carga e;

**IV -** emitir Portarias, no âmbito de sua competência;
**Art. 2º** - Adotar medidas orçamentárias e financeiras que visem o pagamento de Restos a Pagar Processados e Despesas de Exercícios Anteriores, na forma orientada pela legislação vigente.
**Art. 3º** - Seja dado conhecimento imediato desta Resolução ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda.
**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 12 de setembro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a revogação total da Resolução SES nº 2940, de 09 de janeiro de 2023.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2023

**CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO**
Secretária de Estado de Saúde

*Republicado por incorreção no original, publicada no D.O. de 13.09.2023.

**Id: 2511373**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**
**SUBSECRETARIA GERAL**

**DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA**
**DE 21/09/2023**

**PROCESSO N° SEI-080001/017504/2023 - RATIFICO**, tendo em vista a delegação de competência prevista na Resolução SES n° 3152, de 12 de setembro de 2023, publicada no D.O. de 13 de setembro de 2023, conforme o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, a dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, IV, do referido diploma legal, para a contratação da empresa SGHN - Higienização Textil e Nutrição Hospitalar Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 11.083.162/0001-57, para a prestação de serviço de alimentação, visando a estocagem, preparação e distribuição de refeições destinadas a pacientes, acompanhantes e funcionários autorizados no Hospital Estadual Tavares de Macedo (HETM), em conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência.

**Id: 2511445**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**
**SUBSECRETARIA EXECUTIVA**

**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO**
**DE 20/09/2023**
**PROCESSO N° SEI-080001/004364/2023** - **HOMOLOGO,** por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico n° 355/23, para aquisição dos medicamentos PANCREATINA 10.000 UI - CÁPSULA (item 01) e PANCREATINA 25.000 UI - CÁPSULA (item 02), em favor da empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, perfazendo o valor total de R$ 3.469.971,60 (três milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil novecentos e setenta e um reais e sessenta centavos), conforme preceitua o art. 43, VI, da Lei 8.666/93.

**Id: 2511127**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**
**SUBSECRETARIA EXECUTIVA**

**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO**
**DE 20/09/2023**
**PROCESSO N° SEI-080017/003909/2022** - **HOMOLOGO,** por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico n° 404/23, para aquisição do medicamento DULAGLUTIDA 1,5 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL SERINGA PREENCHIDA 0,5 ML (item 01), em favor da empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA, perfazendo o valor total de R$ 122.822,20 (cento e vinte e dois mil oitocentos e vinte e dois reais e vinte centavos), conforme preceitua o art. 43, VI, da Lei 8.666/93.

**Id: 2511128**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**
**SUBSECRETARIA EXECUTIVA**

**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO**
**DE 20/09/2023**

**PROCESSO N° SEI-080017/000029/2022** - **HOMOLOGO,** por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico n° 377/23, para aquisição dos medicamentos ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO (item 01), em favor da empresa ESTEVIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**,** ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO (item 03), em favor da empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, e** SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO (item 05), em favor da empresa BRAXTER HOSPITALAR LTDA, perfazendo o valor total de R$ 110.333,10 (cento e dez mil trezentos e trinta e três reais e dez centavos), conforme preceitua o art. 43, VI, da Lei 8.666/93. Restaram Fracassados os itens 02 e 04.

**Id: 2511129**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

**ATO DA PRESIDENTE**

**DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 7.926 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

**REFERENDA A DELIBERAÇÃO CONJUNTA AD REFERENDUM CIB-RJ Nº 381/2023, QUE PACTUA O REPASSE DE RECURSOS DE FONTE DO TESOURO ESTADUAL PARA MUNICÍPIO COM DECRETO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL E FINANCEIRA, NO ANO DE 2023.**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**, no uso de suas atribuições, e
**CONSIDERANDO:**
- o Parágrafo Único, do artigo 9º, da Deliberação CIB-RJ n.º 1.481, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a prerrogativa do Presidente da CIB/RJ e do Presidente do COSEMS-RJ de deliberarem, conjuntamente, as pactuações *"ad referendum"* da CIB/RJ, nos casos de urgência comprovada e relevante interesse, mediante ratificação do colegiado na primeira reunião seguinte;
- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;
- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;
- o decreto de calamidade pública no âmbito da administração fiscal e financeira do município de Mesquita: DECRETO Nº 3.448, DE 28 DE JULHO DE 2023;
- que a situação econômica impacta na capacidade do município de realizar satisfatoriamente a prestação de serviços públicos de saúde;
- o dever do poder público de preservação da saúde, mediante a adoção de medidas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;
- Documentação anexada no Processo nº SEI-430001/002834/2023, e
- a 9ª Reunião Ordinária da CIB/RJ realizada em 21/09/2023;
**DELIBERA:**
**Art. 1°** - Pactuar o apoio financeiro, de fonte do tesouro estadual, para município de Mesquita que decretou Estado de Calamidade Pública, no âmbito da administração financeira dos serviços municipais de saúde.
**Art. 2°** - O repasse financeiro será feito em até 06 (seis) parcelas mensais de recursos, no valor mensal de R$ 3.868.440,60 (Três milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta centavos), totalizando no valor de R$ 23.210.643,60 (Vinte e três milhões, duzentos e dez mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).
**Parágrafo Único** - O valor do repasse previsto no art. 2º foi definido utilizando como referência o limite financeiro de custeio para ações de média e alta complexidade (teto MAC), de fonte federal, programados, e para o custeio de ações em atenção primária (PAB), usando como referência os meses de janeiro a julho de 2023.**Art. 3º** - Os valores previstos poderão ser alterados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, mediante publicação de nova Deliberação, ressalvando-se o objeto da presente Deliberação, que não pode ser modificado.
**Art. 4º** - Será emitida Resolução SES/RJ referente a presente Deliberação.
**Art. 5º -** Na Resolução constará, anexo, o Termo de Compromisso.
**Parágrafo Único** - No ato da assinatura do Termo de Compromisso o gestor municipal deverá informar, via ofício, os números da conta corrente e agência bancária do banco Bradesco, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde, para recebimento da transferência financeira.
**Art. 6º** - O recurso do apoio financeiro deverá ser utilizado com ações de custeio na unidade de saúde do município ambulatorial e de atenção primária.**Art. 7º**- O recurso correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado de Saúde, proveniente do Tesouro Estadual (Fonte 100), e será repassado em até 06 (seis) parcelas mensais, mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde em conta corrente vinculada aos Fundos Municipais de Saúde.**Art. 8°** - A Prestação de Contas do município que receber recursos, na forma estabelecida nesta Deliberação, será realizada de acordo com a legislação vigente.
**Art. 9º** - O referido apoio financeiro se refere ao período de julho a dezembro de 2023.
**Art. 10** - Os recursos repassados deverão ser utilizados respeitando o disposto na Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012.
**Art. 11** - Caso os recursos recebidos não sejam totalmente executados do ano de 2023, poderá finalizar sua execução no ano de 2024, desde que sejam mantidas as regras constantes nesta Deliberação.
**Art. 12** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 setembro de 2023
**CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO**
Presidente

**Id: 2511419**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**
**SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**
**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**ATO DA SUPERINTENDENTE**

**PORTARIA SUVISA Nº 3778 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023**

**CONCEDE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO.**

**A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo SEI-080001/021573/2023, e
**CONSIDERANDO:**

**-** o Artigo 2º do Decreto nº 1754 de 14/03/78;

**-** o Decreto nº 45239 de 30/04/2015;

**-** o Decreto nº 45394 de 02/10/2015;

**RESOLVE:**

**Art.1º -** Conceder Revalidação de Licença de Funcionamentos aos estabelecimentos abaixo mencionados:

| | |
|---|---|
| Empresa | Fundação Oswaldo Cruz. |
| Endereço: | Avenida Brasil, Nº 4365 / Parte - Manguinhos - Rio De Janeiro - RJ |
| CNPJ: | 33.781.055/0015-30 |
| Proc. Nº: | E-08/110.331/1978 |
| Atividade: | Fabricar, Importar, Exportar, Reembalar, Distribuir e Transportar Medicamentos; Fabricar, Importar, Exportar, Armazenar, Expedir, Transportar, Distribuir, Embalar, Reembalar Insumos Farmacêuticos Ativos Biológicos. |
| Licença: | 428/2023 |

| | |
|---|---|
| Empresa | Glaxosmithkline Brasil Ltda. |
| Endereço: | Estrada Dos Bandeirantes, Nº 8464 - Jacarepaguá - Rio De Janeiro - RJ |
| CNPJ: | 33.247.743/0001-10 |
| Proc. Nº: | E-08/106.939/1971 |
| Atividade: | Embalar, Exportar, Importar, Armazenar E Expedir Medicamentos Sujeitos Ao Regime Especial De Controle; Importar Insumos Farmacêuticos Sujeitos Ao Regime Especial De Controle. |
| Licença: | 429/2023 |

| | |
|---|---|
| Empresa | Glaxosmithkline Brasil Ltda. |
| Endereço: | Estrada Dos Bandeirantes, Nº 8464 - Jacarepaguá - Rio De Janeiro - RJ |
| CNPJ: | 33.247.743/0001-10 |
| Proc. Nº: | E-08/106.939/1971 |
| Atividade: | Embalar, Exportar, Importar, Armazenar e Expedir Medicamentos e Importar Insumos Farmacêuticos. |
| Licença: | 430/2023 |

| | |
|---|---|
| Empresa | Laboratório Gross S.A. |
| Endereço: | Rua Padre Ildefonso Penalba, Nº 389 - Todos Os Santos - Rio De Janeiro - RJ |
| CNPJ: | 33.145.194/0001-72 |
| Proc. Nº: | E-08/105.138/1980 |
| Atividade: | Fabricar Medicamentos. |
| Licença: | 431/2023 |

| | |
|---|---|
| Empresa | Laboratório Gross S.A. |
| Endereço: | Rua Padre Ildefonso Penalba, Nº 389 - Todos Os Santos - Rio De Janeiro - RJ |
| CNPJ: | 33.145.194/0001-72 |
| Proc. Nº: | E-08/105.138/1980 |
| Atividade: | Fabricar Medicamentos sujeitos a controle especial constante da Portaria SVS/MS nº344/98. |
| Licença: | 432/2023 |

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2023

**HELEN KELLER SARAIVA E SILVA BARRETO**
Superintendente de Vigilância Sanitária

**Id: 2511113**

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 22 de Setembro de 2023 às 02:55:50 -0300.